

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PA

PROCESSO Nº 03/2024 TJD/PA

RELATORA: DOMINIQUE SILVA CASTANHEIRA

AUTOR: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA 1ª COMISSÃO

PROCURADOR: DJALMA LEITE FILHO

DENUNCIADO: ANDRE LUIS BARROS COSTA

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAENSE SUB-17/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria da Justiça Desportiva do Estado do Pará, que originou o Processo nº 03/2024, de competência da Primeira Comissão Disciplinar, em face do Atleta André Luis Barros Costa, jogador do time Bragantino, pela prática de infração relacionada a partida do dia 20 de janeiro de 2024, pelo Campeonato Paraense Série A - 2024.

A Procuradoria, através de peça processual, apresentada às fls. 1/13, narra que, consoante súmula arbitral, o atleta André Luis Barros Costa foi expulso da partida por “GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO COM O COTOVELO, EMPREGANDO O USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA REGIÃO DO PESCOÇO DO ATLETA DE Nº 6 TALISSON CRISTOVAM GONÇALVES TEIXEIRA DA EQUIPE DO TAPAJOS.”.

Consta ainda que que o jogador expulso saiu de campo sem mostrar resistência e que o atleta atingido, após atendimento médico, retornou ao jogo.

Com fulcro no relatório do árbitro a D. Procuradoria apresenta a denúncia por prática de agressão física dolosa, qualificando o denunciado pela infração contida no artigo 254-A do CBJD que traz:

Com base em tais fatos, a Procuradoria de Justiça Desportiva requereu o recebimento e processamento da denúncia e, ao final, a condenação do Denunciado na forma do inciso I, Parágrafo 1º do art. 254-A do CBJD.

É o relatório.

II – VOTO

Esta Relatoria, após analisar as provas constantes nos autos, bem como ter acesso ao vídeo da partida, constatou que, a atitude perpetrada pelo atleta do Bragantino, André Luis

Barros Costa, esteve em violação ao CBJD, de maneira patente, contudo não de acordo com a qualificação da D. Procuradoria, a qual direciona o ato para a agressão física intencional.

Neste sentido, tem-se que as imagens são claras e não demonstram que o atleta André Luís Barros Costa tenha desferido uma cotovelada dolosamente, mas sim foi imprudente na disputa de bola, se amoldando melhor a pratica de jogada violenta.

Por tais razões, entendo pela desclassificação da conduta do atleta para o artigo 254 do CBJD aplicando-lhe a pena de suspensão por duas partidas.

É como voto.

Belém, 07 de novembro de 2023.

Dominique Silva Castanheira

Auditora de 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PA

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

- I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;